

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PASSO FUNDO

11900091072

3ºCV

AT6

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

SUPERMERCADO IP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.565.836/0001-57, com sede na Rua Guarani, nº 864, Vila Carmen, CEP 99072-020, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS em 21/03/2003, e última alteração em 11/08/2017, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, NIRE 4320505705-1;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05 (LRF), apresentando, para tanto, os seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial é um instituto em benefício do devedor, empresário ou sociedade empresária, que se encontra em crise econômico-financeira reversível, com o intuito de evitar as nefastas consequências da falência. Seu objetivo, portanto, conforme disposto no artigo 47 da Lei 11.101/2005, é “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Importante frisar, portanto, que os conflitos patrimoniais que possam existir entre credores e devedores não se reduzem aos interesses destes, pois o destino da empresa (atividade econômica organizada), detentora de inquestionável função social, atinge inúmeros outros interesses que gravitam em torno da atividade geradora empregos, de tributos, e que atende aos interesses dos consumidores e do bem comum. Tudo isto deve ser considerado nas decisões a serem tomadas pelos credores, pelos órgãos da recuperação judicial e pelo Poder Judiciário.

No caso em tela, em que pese a crise econômico-financeira que assola a Requerente, que compromete a capacidade imediata de honrar seus compromissos financeiros nos respectivos vencimentos, a viabilidade da atividade por ela explorada demonstra que são transitórias as dificuldades pelas quais atravessam, sendo perfeitamente factível seu soerguimento, que redundarão nos esperados benefícios aos credores, aos empregados, ao Poder Público e à coletividade.

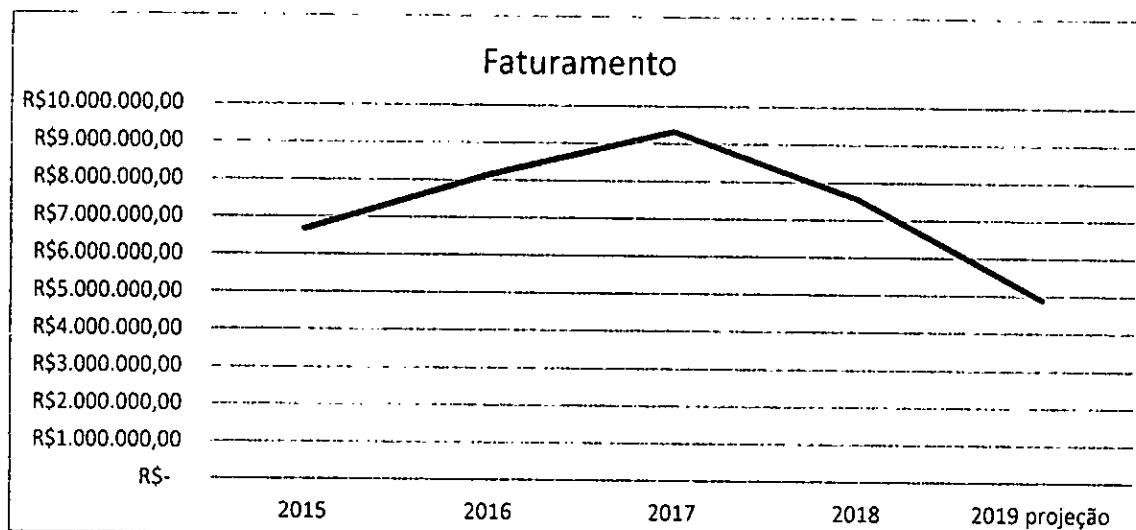
DOS FATOS

O Requerente teve início de suas atividades ainda no ano de 2003, constituída por membros da família Pasqualotto, constituída sob a forma de uma empresa familiar, que até os dias atuais, não perdeu sua essência.

No curso do tempo, foram se agregando a atividade outros membros do grupo familiar, sendo que no melhor momento, ápice da atividade, integrava o quadro social, três irmãos, sendo gestores da empresa.

Naquele momento, a empresa faturava mensalmente aproximadamente R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), notemos no quadro abaixo o crescimento do faturamento saldável, e a recessão do cenário atual.

2015	2016	2017	2018	2019 (jan a jun)
R\$ 6.672.095	R\$ 8.159.695	R\$ 9.323.265	R\$ 7.564.823	R\$ 2.450.929



Com o sucesso nas vendas de carnes, pois a Requerente era reconhecida pela excelência no atendimento e na comercialização de carnes *in natura* e qualidade, no ano de 2016 lançaram-se a abrir sua primeira filial.

A organização empresarial da Requerente, decorreu do fato de ser composta por membros do mesmo grupo familiar, se tornando em pouco tempo, um dos grandes comerciantes de carne *in natura*.

O IP Supermercado, ou Irmãos Pasqualotto como é mais conhecido, é um supermercado da família, ele existe a mais de 15 anos na Lucas Araújo,

e já beneficiou no curso do tempo, com empregos diretos ou indiretos, mais de 500 famílias.

A empresa Requerente “Mercado Pasqualotto”, é o ponto de referência a todos que chegam na Lucas Araújo, Vila Luiza e Bairro Dom Rodolfo.

PASSIVO TOTAL

Resumidamente, o valor total da dívida das Requerentes alcança, hoje, o valor de R\$ 3.571.119,42 (três milhões quinhentos e setenta e um mil cento e dezenove reais e quarenta e dois).

RAZÕES DA CRISE

A atual crise financeira das Requerentes é fruto da combinação de inúmeros fatores que possuem momentos certos, e que criaram uma situação econômica instável, e que alcançou o consumo de modo generalizado, criando a instabilidade no mercado, e causando a atual situação financeira da RECUPERANDA, de dificuldade para honrar os compromissos de curto prazo.

O reflexo das investidas contra a corrupção no País, foi de por em cheque as grandes empreiteiras, como reflexo, a paralisação de grandes obras que movimentavam a economia nacional.

Adicionado à isso, há a suspensão de liberação de recursos pelo BNDES, causando a retirada de recursos significativos da construção civil, mercado que mais emprega no Brasil.

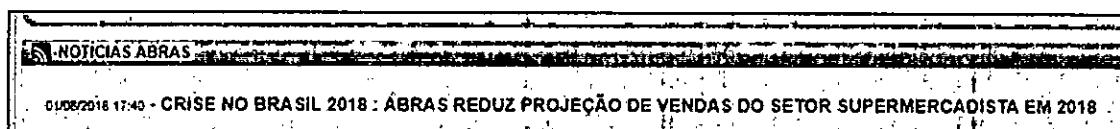
Esses fatores, fizeram com que a economia geral recuasse, fazendo com que a confiança dos brasileiros ficasse comprometida, e com isso, o consumo foi reduzido.

Esse cenário de crise não foi sentido exclusivamente pela Requerente, que encontra-se de portas abertas a anos, nem foi um problema exclusivo

do setor supermercadista, mas que os reflexos do cenário apresentado, estão sendo percebidos no tempo, devido o nível de envolvimento com o mercado e consumo e com proximidade das cadeias afetadas pela crise imediata citada.

Tanto é assim, que primeiro vieram as recuperações judiciais das grandes empreiteiras com atuação em todo o território nacional (Odebrecht, OAS), em sequencia, foram aquelas empresas que possuíam suas atividades vinculas às primeiras citadas (Brasilia-Guaiba, Triunfo, Toniolo-Busnello, Lider, Dallas).

Com a paralisação do crescimento, surgiram os pedidos de grandes empresas da indústria (Paquetá, Bardella, Sabó), sendo apenas um reflexo do cenário econômico, a situação dos setor supermercadista¹ conforme amplamente publicado pela mídia especializada.



Grandes redes supermercadistas, estão optando por reduzir a estrutura para se manter no mercado².

Crise no setor supermercadista maranhense: Maciel fecha mais uma loja, a terceira deste ano

por Aquiles Emir - 5 de setembro de 2018

2257

Empresas como a Walmart³, com atuação e expertise internacional no setor, optam por se afastar do mercado nacional, por não ser o melhor momento para a atividade.

¹ <http://www.abras.com.br/clipping.php?area=20&clipping=65444>

² <http://maranhaoohje.com/crise-no-setor-supermercadista-maciel-fecha-mais-uma-loja-e-desempregados-podem-chegar-a-450/>

³ <https://www.diariodoiguacu.com.br/noticias/detalhes/walmart-confirma-fechamento-do-big-em-chapeco-48037>

Walmart confirma fechamento do Big em Chapecó

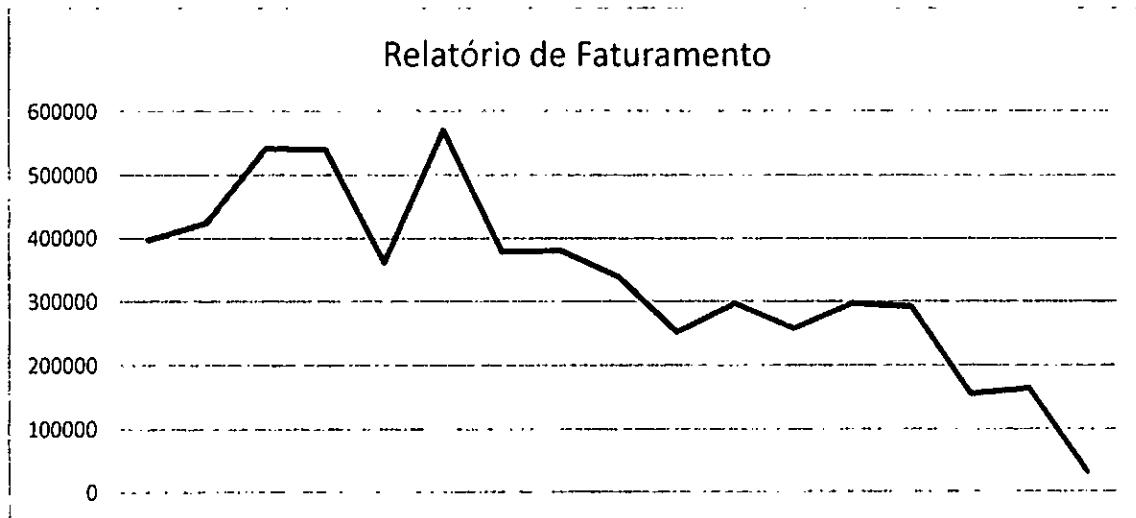
Em nota, a empresa afirma que o motivo é o baixo desempenho, e que loja será fechada ainda no mês de maio

No caso da Requerente, na tentativa de reestruturação, aplicou-se métodos agressivos de gestão, iniciando com *downsizing, reengenharia e empowerment*, tornando a estrutura funcional menor e mais eficiente.

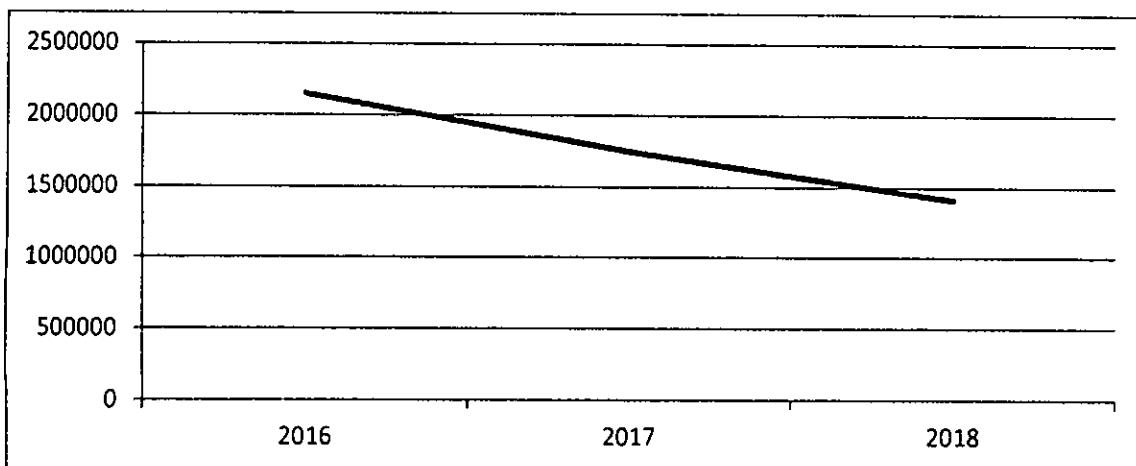
Foram adotados novos métodos de negociação com fornecedores, e buscados novos centros de fornecimento de produtos e insumos, em busca de melhores preços, visando a melhoria da posição de mercado e a novo colocaçao na competitividade.

Ocorre que o faturamento estava comprometido pelas circunstancias mercadológicas, havendo ainda assim, um déficit a ser superado, necessitando para isso a retomada do faturamento.

Vejamos que a Requerente sofreu significativa baixa de faturamento, por fatores externos:



Essa queda de faturamento é percebida em todos os setores do supermercado, sendo acentuada a queda no setor de carnes, que é para a atividade o “carro chefe”.



Considerando que as projeções de faturamento, jamais previram uma queda tão acentuada, a Requerente buscou junto à instituições valores para cumprir com obrigações com fornecedores e administrativas.

Como não houve faturamento compatível com as obrigações assumidas, os financiamentos contraídos pela empresa, comprometeram mais do que os valores faturados mensalmente, não encontrando nesse cenário, suporte financeiro para honrar as parcelas das obrigações, deu-se o primeiro passo, para se chegar até o ponto onde se encontra a Requerente.

Inicialmente a Requerente envidou todos os esforços para cumprir com as obrigações firmadas, porém, por se tratar de dívidas de curto prazo, com prestações periódicas, estas obrigações sugaram suas forças até que sucumbisse, não podendo honrar com os compromissos.

Como as obrigações da Requerente são obrigações de curto prazo, ao não cumprir com as obrigações de um exercício, adicionadas as convenções contratuais, impossibilitou que nos exercícios seguintes, fossem pagas as parcelas do mês em atraso e do mês em curso, resultando num quadro cíclico de insolvência não solucionável.

Não obstante todos os obstáculos que culminaram na atual crise financeira, a Requerente têm uma projeção de receita bruta anual para os próximos doze meses de R\$ 5.146.653,35 (cinco milhões cento e quarenta e seis mil seiscents e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) e uma projeção de receita líquida de R\$ 625.161,31 (seiscents e vinte e cinco mil cento e sessenta e um reais e trinta e um centavos), assim, possui todas as condições de revertê o atual cenário de crise.

As maiores dívidas são financeiras, e decorrem de empréstimos e financiamentos para manutenção da atividade, suas contas a pagar representam a maior parcela do passivo ora submetido à presente recuperação judicial.

Como forma de conduzir as atividades da Requerente de maneira eficiente e a superar a crise financeira atravessada, a peticionante vem implementando um importante e sério plano de reestruturação interna, que compreende uma gama de iniciativas que objetivam o aumento do controle, corte de custos, e sobretudo, eficiência operacional, que adicionadas à um plano de marketing, aumentem a participação no mercado, a longo prazo, com o aumento de faturamento.

O custo financeiro das obrigações assumidas, supera a lucratividade da atividade, impossibilitando o soerguimento da empresa, sem a intervenção judicial.

Portanto, não restam dúvidas acerca da plena possibilidade do soerguimento da Requerente, uma vez que a crise vivenciada é momentânea e claramente superável diante dos sinais do mercado nacional. A outra alternativa (falência) é um cenário indesejável que acarretaria prejuízos imensuráveis para os envolvidos (credores, trabalhadores, sócios, fornecedores).

Assim, a RECUPERANDA confia em que a recuperação judicial é uma acertada medida para permitir que possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, gerando riquezas e empregos, com inegáveis benefícios também aos seus credores.

FASE POSTULATÓRIA

Primeiramente, cumpre destacar que, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, a Recuperação Judicial tem por objetivo:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nestes termos, para alcance do beneplácito legal da recuperação judicial (e todos os seus efeitos) deve a Requerente observar uma série de requisitos (subjetivos e objetivos) previstos na própria LRE, os quais são adiante apresentados.

REQUISITOS SUBJETIVOS (Art. 48 LRF)

Preconiza o art. 48 da Lei nº 11.101/2005 condições subjetivas que devem ser respeitadas para o provimento do processamento e posteriormente da própria concessão da Recuperação Judicial:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Com efeito, cumpre destacar que a Requerente se encontra no exercício regular de suas atividades junto ao Registro Público de Empresas, tendo sido devidamente constituída em 21 de março de 2003, portanto, em atividade a mais de 15 (quinze) anos, de sorte que atende ao requisito previsto no caput do dispositivo supra transcrito.

Não obstante, quanto aos demais requisitos, de igual modo, a Requerente jamais teve a falência decretada, ou, ainda, obtive concessão de recuperação judicial consoante certidão acostada, atendendo, desta forma, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III, do art. 48 da lei de regência.

Por derradeiro, jamais foi condenada ou tem como administrador, ou mesmo acionista ou sócio, pessoa condenada por quaisquer dos crimes previstos na Lei (inciso IV, art. 48).

Como se pode aferir com clareza, todos os requisitos subjetivos necessários à propositura da presente ação de recuperação judicial, tal qual exigidos pela legislação encontram-se plenamente satisfeitos (e devidamente comprovados por meio das certidões acostadas).

Por fim, salienta-se que a propositura da presente medida foi devidamente autorizada pelos sócios da empresa Requerente (*ex vi* do disposto no inc. VIII do art. 1.071 do Código Civil), contando, portanto, com aprovação dos sócios representativos da totalidade do capital social da empresa, conforme acostado ao presente petitório.

REQUISITOS OBJETIVOS (Art. 51 LRF)

Diante do quadro relatado, verifica-se que a Requerente necessita do socorro do Poder Judiciário, e isso se faz possível através do instituto da recuperação judicial, já que preenche todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005.

Consoante dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, a petição inicial é instruída com os documentos que retratam as razões da crise, além de diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, extratos bancários.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, a empresa Requerente passa a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei:

- demonstração contábil dos exercícios sociais de 2016, 2017, 2018 e específico para 2019, contendo balanço e demonstração de resultado do exercício e demonstração de resultado acumulado;
- relatório de projeção do fluxo de caixa de agosto de 2019 à julho de 2020;
- relação nominal completa dos credores da RECUPERANDA, com a indicação dos respectivos endereços, natureza, classificação e valor atualizado de cada crédito;
- relação integral dos empregados da RECUPERANDA, com a indicação da função, salário e valores porventura pendentes de pagamento, a qual é apresentada em petição apartada diante do sigilo a ser conferido a tais informações;
- atos constitutivos da empresa requerente com certidão de regularidade atualizada, emitida recentemente
- relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das Declarações de Imposto de Renda;
- extratos das contas bancárias existentes em nome da devedora;

- consulta de protestos do Tabelionato de Protesto da devedora;
- relação subscrita pela devedora das ações judiciais em que figura como parte a RECUPERANDA.

Ademais, em cumprimento aos artigos 48 e 51 da LFR, a RECUPERANDA instrui a presente petição inicial, ainda, com os seguintes documentos:

- I) Certidões de distribuição falimentar, cíveis e fiscais obtidas na sede social da RECUPERANDA, demonstrando que nunca foi falida e jamais teve recuperação judicial concedida;
- II) Certidões de distribuição criminal, demonstrando que a RECUPERANDA, sócios controladores e administradores nunca foram condenados por crimes falimentares;
- III) Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades;

Com efeito, a integralidade dos documentos exigidos pelo dispositivo supratranscrito se encontram acostados ao presente petitório (consoante dossiê de anexos).

Portanto, merece guarida a análise dos fatos que levaram a empresa Requerente à atual situação, que é capaz de prejudicar o funcionamento, além de ceifar postos de trabalho e suprimir tributos e, tudo isso, em decorrência da pressão que alguns credores vêm imprimindo em face da empresa Requerente e, principalmente, porque a falta de concessão da medida pretendida, poderá causar a extinção irregular da Requerente, pela impossibilidade de honrar com os compromissos da forma como ajustados.

PEDIDOS

A RECUPERANDA requer a Vossa Excelência, a concessão de tutela de urgência, para que seja imediatamente deferida:

- (i) a suspensão de todas as ações e execuções contra as RECUPERANDA, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento;
- (ii) a suspensão da eficácia das cláusulas que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão de contrato;
- (iii) a suspensão dos descontos de parcelas de contratos financeiros, nas contas bancárias da Requerente, junto o Banco do Estado do Rio Grande do Sul;

Requer, ainda, sejam os advogados da RECUPERANDA autorizados a apresentar, para os efeitos legais, independentemente de Ofício, a decisão concessiva da tutela de urgência aos Juízos onde se processam ações contra a RECUPERANDA, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantém contratos.

Por fim, a RECUPERANDA requer seja deferido o processamento da recuperação judicial da empresa SUPERMERCADO IP LTDA, conforme dispõe o artigo 52 da LFR, seguindo o seu trâmite regular, inclusive para a oportuna concessão da recuperação judicial, e para que esse juízo:

- (I) nomeie o administrador judicial;
- (II) ordene a suspensão de todas as ações e execuções existentes contra a RECUPERANDA, na forma do artigo 6º da LFR;
- (III) intime o Ministério Público;

- 16
8
- (IV) comunique o deferimento, por carta, à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- (V) determine a expedição do edital resumido para publicação no órgão oficial de imprensa, visando a divulgação do deferimento do processamento da presente recuperação judicial, referido no artigo 52 da LFR;
- (VI) ao final do processamento, com a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores (tácita ou expressamente), seja por Vossa Excelência, concedida a Recuperação Judicial da empresa SUPERMERCADO IP LTDA, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005;
- (VII) oficie a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que efetue a anotação nos atos constitutivo da empresa requerente, que ela passe a conter a anotação de EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ficando certo, desde já, que ela passará a utilizar dessa designação em todos os documentos de que for signatária;
- (VIII) a expedição de ofício aos bancos em que a RECUPERANDA possui conta movimento, para que se abstenham de realizar descontos diretos de débitos constantes da relação de débitos inscritos na Recuperação Judicial, sobre saldos ou depósitos bancários, para se evitar benefícios daqueles, em detrimento dos demais credores;

Por derradeiro, requer os benefícios da **gratuidade da justiça**, por estar a RECUPERANDA em grave crise financeira, ficando demonstrada a impossibilidade de arcar com o ônus das custas de distribuição, pela inexistência de saldo financeiro nas contas bancárias da RECUPERANDA, em face ao princípio constitucional do acesso a justiça.

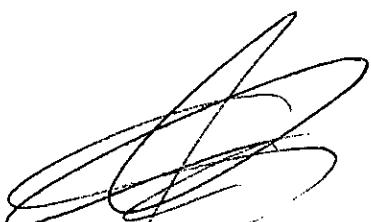
Os patronos da RECUPERANDA declaram que receberão intimações no endereço da Rua Manacá, nº 12, Centro, Trindade do Sul, RS, CEP 99615-000, e-mail joao@stl.adv.br requerendo sejam todas as intimações e demais disponibilizações ou publicações no DJE realizadas, cumulativa e exclusivamente, sob pena de nulidade, em nome do advogado **JOÃO PAULO LISTONI, OAB/RS 83.568**, subscritor desta petição (CPC, artigo 272, §2º).

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

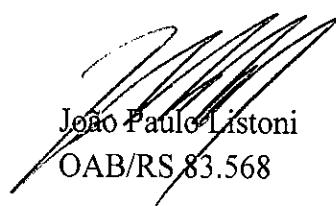
Dá-se à causa o valor de R\$ 3.571.119,42 (três milhões quinhentos e setenta e um mil cento e dezenove reais e quarenta e dois).

Nestes termos, pedem deferimento.

Trindade do Sul, 02 de Agosto de 2019.



Uelinton Paulo Nath Santin
OAB/RS 82.518



João Paulo Listoni
OAB/RS 83.568